

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64, DE 02 de Setembro de 2021

"CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA DIRECTIVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, EM ÍNDICES CONSTRUTIVOS DE IMÓVEL PARA A EXPANSÃO DA EMPRESA."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, à empresa DIRECTIVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDAME, CNPJ 19.461.686/0001-46, consistente em:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de Directiva Apoio Administrativo Ltda Me, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), observadas as demais exigências legais previstas no código de obras, caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º A área referida neste artigo compreende-se como os imóveis em processo de fusão registrados sob as matrículas nº 5.399 e 10.452.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno

de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;

III - criar 19 (dezenove) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, e manter os 21 postos atuais, dando sempre preferência a mão de obra local, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIP.S.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente ocorrerá com a celebração de um Termo de Compromisso entre o Município e a empresa, cuja minuta consta do Anexo I desta Lei, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições aqui estabelecidas e as previstas na Lei Municipal nº 2514/2010, e suas alterações.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros, multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização de ocupação de 75% da área, com a consequente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 02 de setembro de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVO

TERMO DE COMPROMISSO CONCESSÃO DE INCENTIVO que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Martin Cesar Kalkmann, e DIRECTIVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDAME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.461.686/0001-46, neste ato representada por seu sócio administrador, Charles Zimmermann, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 713.569.750-20, Carteira de Identidade nº 5058886341, expedida pela SSP/RS em 01/07/1994 em conformidade com a Lei Municipal 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações mediante cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e expressão econômica, concederá à empresa DIRECTIVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDAME o seguinte incentivo:

I - Concessão, para fins de ampliação de construção de empreendimento na área, de propriedade de Directiva Apoio Administrativo Ltda Me, de taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), caracterizado-a como ZI, de acordo com o quadro de usos e regime urbanístico do plano diretor, Lei Municipal 2923/2014 alterada pela Lei Municipal 3265/2019.

§ 1º Os incentivos destinar-se-ão à expansão da empresa no Município, mediante a ampliação da área construída do respectivo empreendimento.

§ 2º A área referida neste artigo compreende-se como os imóveis em processo de fusão registrados sob as matrículas nº 5.399 e 10.452.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa identificada no caput do artigo 1º se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;

III - criar 19 (dezenove) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, e manter os 21 postos atuais, dando sempre preferência a mão de obra local,

demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIP.S.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa no valor de 20 URMs, além da revogação da autorização de ocupação de 75% da área, com a consequente obrigação de proceder as demolições necessárias para adequar o imóvel à legislação, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Charles Zimmermann
Sócio Administrador

JUSTIFICATIVA

Em análise ao incentivo solicitado por meio do protocolo 7482/2021 a COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS, considerou viável a sua concessão em vista de ser um empreendimento consolidado no local, o aumento na estrutura não tende a causar impactos significativos ao local, e resultará em aumento de postos de trabalho no Município, bem como incremento em retorno de ICMS. A empresa apresentou a documentação completa e ampla justificativa dos propósitos de expansão, encaminhados juntamente ao presente Projeto de Lei a esta egrégia casa.

Sendo o que havia, reiteramos votos de estima e apreço.

Ivoti, 02 de setembro de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal